

021

294



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0017099/2020

Número do Protocolo:	0017099/2020	Número único:	1M6.494.50Y-00
Solicitação:	22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR		
Número do documento:			
Requerente:	130930 - IND. COM. DE CONF. ATITUDE FATAL LTDA ME	CPF/CNPJ do requerente:	05.949.076/0001-81
Endereço:	Rua ESTR VICINAL CAMPO BOM-DOIS IRMAOS, 500 N° S/N - 93700-000	Bairro:	ZONA INDUSTRIAL NORTE
Complemento:		CPF/CNPJ do beneficiário:	05.949.076/0001-81
Beneficiário:	130930 - IND. COM. DE CONF. ATITUDE FATAL LTDA ME		
Endereço Beneficiário:	Rua ESTR VICINAL CAMPO BOM-DOIS IRMAOS, 500 N° S/N - 93700-000		
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS		
Protocolado por:	Antonio de Oliveira Filho	Atualmente com:	Antonio de Oliveira Filho
Protocolado em:	10/07/2020 10:50	Previsto para:	20/07/2020 10:50
Súmula:	SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE		

Observação:

ME

Antonio de Oliveira Filho
IND. COM. DE CONF. ATITUDE FATAL LTDA ME
(Requerente)

Retirado por: _____

Em: / /

03
Ar

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
Luciano Orsi
Prefeito Municipal

Pedido de Inscrição no PIGE

Venho por meio deste, requerer a adesão ao programa emergencial de Incentivo à geração de Empregos para a empresa **COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.949.076/0001-81, com sede em Campo Bom – RS, na Estrada Vicinal N500, Sala 2, Condomínio Empresarial Montserrat, Bairro Quatro colônias Norte, Campo Bom – Rs. Empresa a qual, está no município desde 2015 atuando no ramo têxtil de confecções de roupas. O quadro de funcionários foi reduzido devido à instabilidade do mercado e com o início da pandemia a situação se agravou. A empresa conta atualmente em seu quadro de colaboradores, 4 funcionários diretos e 2 administradores, com um faturamento ano de 2019 de R\$ 264.770,22;
O auxílio emergencial solicitado será para complementar o aluguel do imóvel onde a empresa está instalada.

VALOR DO ALUGUEL 3500,00

Termo em que,

Pede deferimento.

Campo bom, 08 de julho de 2020.

	ME
-	LOJA INDUSTRIA
	ROUPAS
-	MONT' SERRAT
-	F 264 4/L
-	A 3.500,-
-	3 x 1.000,-

Rita de Paula Duarte

COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA – ME
Requerente

Caixa Postal

Assunto: Linha de crédito criada pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Enviada em: 10/06/2020 **Primeira leitura:** 08/07/2020 **Exibição até:** 11/06/2021 **CNPJ do destinatário:** 05.949.076/0001-81

A Receita Federal informa que foi aberto o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) que destina a essas pessoas jurídicas, optantes pelo Simples Nacional, linha de crédito criada para possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento desses empreendedores, frente ao cenário econômico causado pela pandemia da Covid-19.

O Pronampe se soma a uma série de outras medidas já formuladas pelo Governo Federal para auxiliar cidadãos e empresas no enfrentamento dos impactos econômicos e sociais do atual momento.

O Programa prevê que a criação de linha de crédito para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com mais de um ano de abertura, será de até 30% da receita bruta anual do exercício 2019, declarada no Programa Gerador de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

Nas bases da Receita Federal consta declarada a receita bruta anual de 2019 no valor de R\$ 000000264770,22, conforme tabela abaixo:

Competência - Valor R\$

Jan/19	- 0002942,00
Fev/19	- 0000000,00
Mar/19	- 0005278,80
Abr/19	- 0077598,50
Mai/19	- 0056787,27
Jun/19	- 0032028,90
Jul/19	- 0011422,60
Ago/19	- 0000000,00
Set/19	- 0026673,90
Out/19	- 0039588,45
Nov/19	- 0012449,80
Dez/19	- 0000000,00

A linha de crédito será concedida por meio dos bancos conveniados com o Pronampe. Para a validação das informações deste comunicado, os bancos validarão a informação por meio do seguinte Hash Code: 9c0d5b03de4ed1cd6964d38b5a3c7287b67ffd485d6593641441159c7b93dc0f.

Caso exista divergência na informação da receita bruta de determinada competência, a retificação da informação deverá ser realizada por meio do PGDAS-D da competência correspondente.

Maiores orientações estão disponíveis nas páginas da Receita Federal, do Portal do Simples Nacional e do Portal do Empreendedor nos links abaixo:

<http://www.receita.economia.gov.br/>

05
/

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

www.portaldodoempendedor.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Imprimir **Voltar** **Excluir**

468

06

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ATITUDE FATAL LTDA

1. **JOAO PAULO PEREIRA DUARTE**, brasileiro, comerciaro, natural de Santo Antonio da patrulha /RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de dezembro de 1966, CPF 41490622004 cédula de identidade 9029610707 expedida pela SSP/RS em 10 de agosto de 1982, residente e domiciliado na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, CEP 93544-610 em Novo Hamburgo /RS.
2. **RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE**, brasileira, industriaria, natural de Coronel Freitas/SC, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08 de novembro de 1971, CPF 60196394015 e cédula de identidade 9066948143 expedida pela SJS/RS em 10 de abril de 2002, residente e domiciliada na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, CEP 93544-610 em Novo Hamburgo/RS.

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA** e terá sede e domicilio na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, CEP 93544-610 em Novo Hamburgo/RS.

2ª. O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE.....	9.800,00	quotas (98%)	R\$ 9.800,00
JOAO PAULO PEREIRA DUARTE.....	200,00	quotas (2 %)	R\$ 200,00
Total.....	10.000,00	quotas (100%)	R\$ 10.000,00

3ª. O objeto será:

Comercio varejista de artigos do vestuário e complementos

Comercio varejista de artigos de armarinhos

Comercio atacadista de artigos do vestuário

Confecções sob medida de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá a sócia Rita Justina de Paula Duarte com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social será feita uma reunião para deliberação sobre as contas e designarao administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. O(s) administrador (es), declaram, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Novo Hamburgo, 30 de julho de 2003

aa) Rita J. de Paula Duarte
Rita Justina de Paula Duarte

aa) João Paulo Pereira Duarte
João Paulo Pereira Duarte

Testemunhas:

Anuncição
Paulo Gilberto Marques da Anuncição
RG: 495281 SSP/DF

Neusa Ricardo de Abreu
RG 2056193598 SJS/RS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2003
SOB Nº: 43205181568
Protocolo: 03/161753-0

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
ATITUDE FATAL LTDA

Cláudia
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

08
A

**ALTERAÇÃO Nº 001 E CONSOLIDAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL
LTDA - ME
CNPJ 05.949.076/0001-81**

1. JOÃO PAULO PEREIRA DUARTE, brasileiro, empresário, natural de Santo Antônio da Patrulha/RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de Dezembro de 1966, CPF nº 414.906.220-04, cédula de identidade RG nº 9029610707 expedida pela SSP/RS em 10 de Agosto de 1982, residente e domiciliado na Rua Nelson Ervino Dieter, nº 30, Bairro Canudos, CEP 93.544-610, em Novo Hamburgo/RS.

2. RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE, brasileira, empresária, natural de Coronel Freitas/SC, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08 de Novembro de 1971, CPF nº 601.963.940-15, cédula de identidade RG nº 9066948143 expedida pela SJS/RS em 10 de Abril de 2002, residente e domiciliada na Rua Nelson Ervino Dieter, nº 30, Bairro Canudos, CEP 93.544-610, em Novo Hamburgo/RS.

Os acima qualificados, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira pela denominação social de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA - ME**, nome fantasia **STOP BRAZIL**, com sede e domicílio na Rua Nelson Ervino Dieter, nº 30, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.544-610, CNPJ nº. 05.949.076/0001-81, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43205181568 em 16 de Outubro de 2003, resolvem assim em comum acordo alterar o referido contrato mediante as seguintes condições e cláusulas:

1ª. A sede e domicílio da empresa passa a ser na Estrada Vicinal, nº 500, Prédio 17, Bairro Zona Industrial Norte, em Campo Bom/RS, CEP: 93700-000;

2ª. A administração da sociedade permanece à sócia **RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE**, com os poderes e atribuições de administrador, de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Em virtude da alteração acima, os sócios consolidam o contrato da seguinte forma:

3ª. O nome empresarial é **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA - ME**, nome fantasia **STOP BRAZIL**, com seu prazo de duração por tempo indeterminado.

4ª. A sede da empresa é na Estrada Vicinal, nº 500, Prédio 17, Bairro Zona Industrial Norte, em Campo Bom/RS, CEP: 93700-000;

5ª. O valor do capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuído:

RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE	9.800 quotas.....	98%.....	R\$9.800,00
JOÃO PAULO PEREIRA DUARTE	200 quotas.....	2%.....	R\$200,00
TOTALIZANDO	10.000,00 quotas.....	100%.....	R\$10.000,00

6ª. O objeto social é: Comercio varejista de artigos do vestuário e complementos; Comercio varejista de armarinhos; Comercio atacadista de artigos do vestuário, Confecção sob medida de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.

7ª. A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

8ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª. A administração da sociedade caberá à sócia **RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer os quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

11ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberação sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



Rita

13ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" e também retirar lucros antecipadamente conforme balancetes periódicos, observados as disposições regulamentares pertinentes.

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o Foro da cidade de **CAMPO BOM/RS** para exercício e cumprimentos direitos resultantes desse contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Campo Bom, 30 de Julho de 2015.

Rita y de Paula Duarte
RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE

João Paulo Pereira Duarte
JOÃO PAULO PEREIRA DUARTE



10
/

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20552

Nome: IND. COM. DE CONF. ATITUDE FATAL LTDA ME

Endereço: ESTRADA VICINAL, 500 - PREDIO 17

CNPJ/CPF: 05949076000181

Início da Atividade: 23/02/2016

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030035 COMERCIO ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

01.01.00040017 INDUSTRIA DE ARTIGOS DO VESTUARIO

Data de emissão: 23/02/2016

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

Luiza Alves Klauck
Secretaria Municipal de Finanças
Município de Campo Bom



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA
CNPJ: 05.949.076/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:11 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **33F1.30BB.DC3D.6798**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12
/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015158581

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IND E COM DE CONFEC ATITUDE FATAL LTDA ME**
Endereço: **EST VICINAL CAMPO BOM A DOIS IRMAOS, 500, PREDIO 17
INDUSTRIAL NORTE, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **05.949.076/0001-81**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

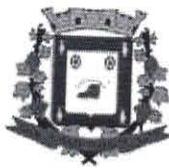
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024928222**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

13
Data: 06/07/2020 14:28min

Número 4787 Validade 04/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

IND. COM. DE CONF. ATITUDE FATAL LTDA ME CNPJ: 05949076000181

ESTR VICINAL CAMPO BOM-DOIS IRMAOS, 500 Nº 500 , ZONA INDUSTRIAL NORT - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWF3TCYJY0XMOGC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 06 de Julho de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.949.076/0001-81

Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES ATITU

Endereço: RUA NELSON ERVINO DIETER NUM 30 / CANUDOS / NOVO
HAMBURGO / RS / 93544-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070105184162324467

Informação obtida em 06/07/2020 14:26:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **Sr(a). MOLDEMIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.172.711/0001-71, com sede em Campo Bom – RS, na Rua Bertholdo Konrath, 132, Bairro Santa Lucia e o **Sr(a). COMERCIO DE CONFECCOES ATITUDE FATAL LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.949.076/0001-81, com sede em Novo Hamburgo – RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, representada pelo (a) Sr(a). **RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE**, brasileira, casada, industriária, portadora do CPF nº 601.963.940-15, residente e domiciliada em Novo Hamburgo – RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, denominados simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, todos qualificados no contrato de locação de um imóvel industrial de alvenaria, firmado na data de 05 de junho de 2015, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato estabelecendo que a partir de 05 de junho de 2020, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R\$ 3500,00 (Três mil e quinhentos reais), sendo que as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e em aplicação.

I

É objeto da locação, **um imóvel industrial de alvenaria, situado na Estrada Vicinal, nº500, Sala02, Pavilhão 17, Quatro Colônias Norte, Campo Bom/RS e CEP 93700-000.**

II

Os fiadores indicados no Contrato permanecerão solidariamente responsáveis, estendendo-se a estes todas as obrigações decorrentes deste termo aditivo, pelo que concordam expressamente com os seus termos.

III

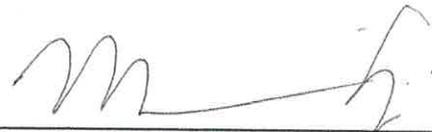
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora aditado, não alterados pelo presente termo, que ratificam.

IV

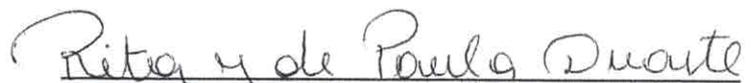
Os contratantes elegem o foro de Campo Bom - RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Campo Bom, 05 de junho de 2020.



MOLDEMIX CONSTR. INCOR. EIRELI-EPP -
Locador
CNPJ Nº 19.172.711/0001-71



COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE
FATAL LTDA
Locatária
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15

19 172 711/0001-71

MOLDEMIX
BERTHOLDO KONRATH, 132
BAIRRO SANTA LUCIA - CEP 93700-000
CAMPO BOM - RS



COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE
FATAL LTDA
Fiadora
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

12
/

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **Sr(a). MOLDEMIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.172.711/0001-71, com sede em Campo Bom – RS, na Rua Bertholdo Konrath, 132, Bairro Santa Lucia e o **Sr(a). COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.949.076/0001-81, com sede em Novo Hamburgo – RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, representada pelo (a) Sr(a). **RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE**, brasileira, casada, industriária, portadora do CPF nº 601.963.940-15, residente e domiciliada em Novo Hamburgo – RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, denominados simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, todos qualificados no contrato de locação de um imóvel industrial de alvenaria, situado na Estrada Vicinal, 500, Prédio 17, Bairro Zona Industrial Norte, Campo Bom-RS, resolvem, de comum acordo, ratificar o endereço da locação, constante nas Cláusulas I do Contrato, mediante as seguintes condições:

I

É objeto da locação, **um imóvel industrial de alvenaria, situado na Estrada Vicinal, n500, Sala02, Pavilhão 17, Quatro Colônias Norte, Campo Bom/RS e CEP 93700-000.**

II

Os fiadores indicados no Contrato permanecerão solidariamente responsáveis, estendendo-se a estes todas as obrigações decorrentes deste termo aditivo, pelo que concordam expressamente com os seus termos.

III

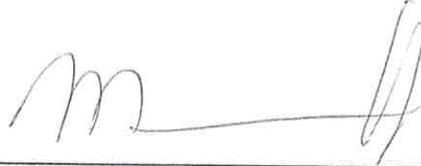
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora aditado, não alterados pelo presente termo, que ratificam.

IV

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom - RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Campo Bom, 01 de julho de 2019.

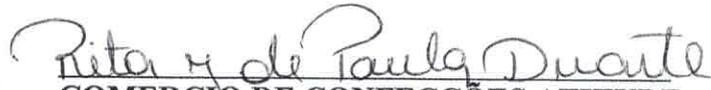


MOLDEMIX CONSTR. INCOR. EIRELI-EPP –
Locador
CNPJ Nº 19.172.711/0001-71



**COMERCIO DE CONFECCOES ATITUDE
FATAL LTDA**

Locatária
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15



**COMERCIO DE CONFECCOES ATITUDE
FATAL LTDA**

Fiadora
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15

Testemunhas:

Nome:

Nome:

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **Sr(a). MOLDEMIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.172.711/0001-71, com sede em Campo Bom – RS, na Rua Bertholdo Konrath, 132, Bairro Santa Lucia e o **Sr(a). COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.949.076/0001-81, com sede em Novo Hamburgo – RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, representada pelo (a) Sr(a). **RITA JUSTINA DE PAULA DUARTE**, brasileira, casada, industriária, portadora do CPF nº 601.963.940-15, residente e domiciliada em Novo Hamburgo – RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, denominados simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, todos qualificados no contrato de locação de um imóvel industrial de alvenaria, firmado na data de 05 de junho de 2015, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato estabelecendo que a partir de 05 de junho de 2019, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R\$ 3000,00 (Três mil reais), sendo que as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e em aplicação.

I

É objeto da locação, um imóvel industrial de alvenaria, situado na Estada Vicinal, n500, Sala02, Pavilhão 17, Quatro Colônias Norte, Campo Bom/RS e CEP 93700-000.

II

Os fiadores indicados no Contrato permanecerão solidariamente responsáveis, estendendo-se a estes todas as obrigações decorrentes deste termo aditivo, pelo que concordam expressamente com os seus termos.

III

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora aditado, não alterados pelo presente termo, que ratificam.

IV



MOLDEMIX CONSTRUTORA

20/1

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom - RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Campo Bom, 05 de junho de 2019.

MOLDEMIX CONSTR. INCOR. EIRELI-EPP -
Locador
CNPJ Nº 19.172.711/0001-71

**COMERCIO DE CONFEÇÕES ATITUDE
FATAL LTDA**

Locatária
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15

172 711/0001-71

MOLDEMIX
EIRELI EPP
BERTHOLDO KONRATH, 132
SANTA LUCIA - CEP 93700-000
CAMPO BOM - RS

**COMERCIO DE CONFEÇÕES ATITUDE
FATAL LTDA**

Fiadora
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem o (a) Sr(a). **MOLDEMIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.172.711/0001-71, com sede em Campo Bom - RS, na Rua Bertholdo Konrath, 132, Bairro Santa Lúcia e o Sr(a). **COMERCIO DE CONFECCOES ATITUDE FATAL LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.949.076/0001-81, com sede em Novo Hamburgo - RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, representada pelo (a) Sr(a). **RITA JUSTINA DE PAULA**, brasileira, casada, industriária, portadora do CPF nº 601.963.940-15, residente e domiciliada em Novo Hamburgo - RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, denominados simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I
É objeto da locação, um imóvel industrial de alvenaria, situado na Estrada Vicinal, 500, Predio 17, Bairro Zona Industrial Norte, Campo Bom-RS.

II
O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a principiar em 05 de junho de 2015, tendo o seu término em 05 de junho de 2016.

III
O aluguel acordado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Moldemix Construtora e Incorporadora Eireli, em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M(FGV), até o dia do efetivo pagamento e acrescidos da multa de 10% (dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

Parágrafo ÚNICO: O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV), acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M(FGV) for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a ser legalmente fixado.

IV
O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da MOLDEMIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, com CNPJ Nº. 19.172.711/0001-71, com sede em Campo Bom - RS, na Rua Bertholdo Konrath, 132, Bairro Santa Lucia. Se impagos tais encargos pelo Locatário. (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-

se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **indústria** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO**, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houver), na respectiva



proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável o presente contrato fica rescindido ele pleno direito.

XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente ele qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.



[Handwritten signature]

XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.145/91.

XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorárias advocatícias segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, observando o disposto na Cláusula III retro.

XX

O Locatário dá como fiadores e principais pagadores, o Sr(a) **COMERCIO DE CONFECÇÕES ATITUDE FATAL LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.949.076/0001-81, com sede em Novo Hamburgo - RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, representada pelo (a) Sr(a). **RITA JUSTINA DE PAULA**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 601.963.940-15, residente e domiciliado em Novo Hamburgo - RS, na Rua Nelson Ervino Dieter, 30, Bairro Canudos, ficando estes solidamente responsáveis com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

XXI

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom, RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

24
24



25
/

Campo Bom, 05 de junho de 2015.

MOLDEMIX CONSTR. INCOR. EIRELI-EPP -
Locador
CNPJ Nº 19.172.711/0001-71

Rita Justina de Paula Duarte
COMERCIO DE CONFECCOES ATITUDE
FATAL LTDA

Locatária
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15

Rita Justina de Paula Duarte
COMERCIO DE CONFECCOES ATITUDE
FATAL LTDA

Fiadora
CNPJ Nº 05.949.076/0001-81
Repres: Rita Justina de Paula
CPF Nº 601.963.940-15

Testemunhas:

Nome:

Nome:

